



## **DECRETO EXECUTIVO Nº 045 DE 30 ABRIL DE 2008**

*Regulamenta o disposto nos artigos 33 e 50 da Lei Complementar Municipal 002/01, de 28.12.2001, Cria modelo de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo Temporário de Prestação de Serviço e Disciplina suas utilizações.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – E-1**

**Art. 1º** No interesse da regularidade fiscal do município, fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica, padronizada e disponibilizada on-line pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – E-1 o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema da Prefeitura de Santa Maria, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

#### **Seção I Das Informações Necessárias à Nota Fiscal E-1**

**Art. 3º.** A Nota Fiscal E-1, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, conterà as seguintes informações:

- I. número seqüencial;
- II. código de verificação de autenticidade;
- III. data e hora da emissão;
- IV. identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço completo;
  - c) endereço eletrônico;
  - d) telefone,
  - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - f) inscrição (alvará e ISSQN) no Cadastro Mobiliário Municipal - CMM;
- V. identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) endereço eletrônico (opcional);
  - d) telefone;
  - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - f) inscrição municipal se houver.
- VI. discriminação do serviço;
- VII. valor total da Nota Fiscal E-1;
- VIII. valor da dedução, se houver;
- IX. valor da base de cálculo;
- X. indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;



- XI. indicação de serviço não tributável pelo Município de Santa Maria e do município de tributação, quando for o caso;
- XII. indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XIII. número e data do RTS ou da Nota Fiscal E-1, nos casos de substituição ou cancelamento de Documento fiscal.

§ 1º. A Nota Fiscal E-1 conterà, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Santa Maria" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – E-1".

§ 2º. O número da Nota Fiscal E-1 será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

## **Seção II** **Da Emissão da Nota Fiscal E-1**

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria de Município das Finanças definir os prestadores de serviços obrigados à emissão de Nota Fiscal E-1, podendo ser por grupo de atividade ou de forma individual em razão das características específicas do contribuinte.

§ 1º. As atividades previstas no caput deste artigo serão definidas e listadas no Anexo III deste Decreto e passam a vigorar em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

§ 2º. Mediante solicitação expressa do contribuinte poderá o fisco municipal, considerando casos específicos, dispensar o uso da Nota Fiscal E-1.

**Art. 5º.** Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal - CMM, desobrigados da emissão de Nota Fiscal E-1, poderão optar por sua emissão, exceto os profissionais autônomos.

§ 1º. A opção tratada no "caput" deste artigo depende de autorização, devendo ser solicitada à fiscalização via sistema.

§ 2º. A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida, é definitiva, assegurado o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º.

§ 3º. Os prestadores de serviços que optarem pela Nota Fiscal E-1 iniciarão sua emissão após o deferimento da autorização pelo fisco municipal.

**Art. 6º.** A Nota Fiscal E-1 deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "<http://www.santamaria.rs.gov.br>", somente pelos prestadores de serviços cadastrados no Município de Santa Maria, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º. O contribuinte que emitir Nota Fiscal E-1 deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. A Nota Fiscal E-1 emitida deverá ser impressa em via única, e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º. A Secretaria de Município das Finanças poderá autorizar, por regime especial, a impressão da Nota Fiscal E-1 em modelo definido pelo prestador de serviços, tendo por base a particularidade do serviço prestado.



### Seção III Do Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS

**Art. 7º.** No interesse da regularidade fiscal do município, fica instituído o Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS, padronizado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 8º.** No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da Nota Fiscal E-1, o prestador de serviços emitirá Recibo Temporário de Prestação de Serviços – RTS, conforme modelo constante no Anexo II deste decreto.

§ 1º. A impressão do RTS será efetuada pela Secretaria de Município das Finanças mediante solicitação ao fisco municipal.

§ 2º. O contribuinte deverá manter uma via dos RTS emitidos, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Art. 9º.** O Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS, tratado no artigo 7º, deverá ser substituído por Nota Fiscal E-1 até o 10º dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º. Todo RTS deverá ser substituído por Nota Fiscal E-1, mesmo que rasurados, anulados ou não utilizados.

§ 2º. O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão da RTS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 3º. A não-substituição do RTS pela Nota Fiscal E-1, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor, sendo equiparada à não emissão de Nota Fiscal.

### Seção IV Do Documento de Arrecadação

**Art. 10.** O recolhimento do Imposto, referente as Nota Fiscal E-1, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no "caput":

- I. aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;
- II. às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

### Seção V Do Cancelamento da Nota Fiscal E-1

**Art. 11.** A Nota Fiscal E-1 poderá ser cancelada mediante solicitação via sistema eletrônico, a qual fica sujeita à análise e deferimento do fisco municipal.



§1º. As solicitações de cancelamento por via eletrônica, efetuada até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da nota, quando deferida terá seus valores processados para a guia de pagamento do respectivo mês.

§2º. As solicitações de cancelamento por via eletrônica que ocorrerem após o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da nota, quando deferidas, serão lançadas como compensação.

§ 3º. Às solicitações de cancelamento por via eletrônica, indeferidas pelo fisco, cabe recurso administrativo, via protocolo.

§ 4º. O cancelamento eletrônico da Nota Fiscal E-1 não é definitivo, estando sujeito à fiscalização a qualquer prazo.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** As Notas Fiscais E-1 emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Santa Maria até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Art. 13.** O contribuinte deverá manter registro próprio das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Art. 14.** Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar, na Declaração Eletrônica de Serviços - DES, as Notas Fiscais E-1 emitidas ou recebidas.

**Art. 15.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (2008).**

**Valdeci Oliveira**  
Prefeito Municipal